



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ADIANTAMENTO

Parecer n° 004/2016

Empenho n° 225/2016

Interessado(a): Régis Borges

Vistos...

Trata-se de adiantamento solicitado pelo servidor RÉGIS BORGES na data de 28/07/2016, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para pagamento de despesas “miúdas/de pronto pagamento” referentes a serviços postais (Correios) desta Câmara Municipal.

Aduz que o adiantamento se fez necessário em razão do cancelamento do contrato pela ECT – (fls. 03).

Juntou cópia do termo de cancelamento (fls. 04).

O valor total adiantado foi da ordem de R\$ 100,00 (fls. 05), sendo gastos R\$ 95,40 (fls. 06).

Às fls. 07 e 09, constam comprovantes originais de despesas no valores de R\$ 51,60 e de R\$ 43,80, além de depósito bancário original em nome da Câmara de Pradópolis no valor de R\$ 4,60 (fls. 11).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

Às fls. 14/15 foi solicitado por esta Controladoria esclarecimentos por parte do Requisitante, os quais devidamente prestados às fls. 16/17.

É o breve relato.

(...)

O presente adiantamento está precedido de empenho, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64, conforme fls. 02 dos autos, bem assim autorização do ordenador de despesas (fls. 03) e justificativa/motivo do adiantamento (fls. 06).

Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação concessão de adiantamento previstos na legislação de regência.

Ultrapassadas as questões formais, passo à análise da prestação ofertada pelo Requisitante.

Com efeito, entendo que o presente adiantamento encontra amparo legal no inciso I do art. 2º da Resolução nº 01/98 c.c inciso II do art. 2º do Ato nº 02/98, ambos desta Câmara Municipal, tendo em vista o cancelamento do Contrato nº 9912373246 pela ECT - Emp. Bras. de Correios e Telégrafos (fls. 04 - Ofício SECC/SUTEC/GESUV/DR-SPI 300/2016) sem, até o presente momento, formalização de novo contrato pese as tentativas/contatos realizados por esta Edilidade junto à ECT.

Foram juntados os originais dos seguintes recibos de despesas:

Estabelecimento	Finalidade	Data/hora da despesa	Valor
ECT - Emp. Bras. de Correios e Telégrafos	1 (um) Sedex com Aviso de Recebimento	28/07/2016 - 13hs:39min	R\$ 51,60 (fls. 07)
ECT - Emp. Bras. de Correios e	4 (quatro)	09/08/2016 - 14hs:30min	R\$ 43,80 (fls. 09)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

Telégrafos	cartas Comerciais Registradas com Aviso de Recebimento		
TOTAL			R\$ 95,40

Os recibos juntados estão legíveis e sem rasuras, sendo nesse juízo de cognição sumária idôneos e suficientes/hâbeis a comprovar os gastos efetuados pelo Requisitante.

Além disso, as despesas realizadas estão dentro da razoabilidade/modicidade e economicidade, bem assim **devidamente discriminadas na tabela de fls. 17.**

Mais a mais, conforme se observa pelo comprovante de depósito bancário de fls. 11, o Requisitante realizou a devolução integral do valor não despendido (R\$ 4,60).

Sem prejuízo do acima consignado, **reputo justificadas as irregularidades apontadas no despacho de fls. 14/15, ante a resposta ofertada pelo Requisitante às fls. 16/17.**

Recomendo, entretanto, que o Requisitante passe a solicitar a inclusão do nome e CNPJ desta Câmara em todos os comprovantes de pagamento/notas fiscais/recibos de despesas realizadas em nome desta Edilidade evitando-se problemas nas futuras prestações de contas.

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, opino pela **REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÃO**, da prestação de contas ora submetida em apreciação.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

Dê ciência do presente ao Requisitante, notificando-o PESSOALMENTE dos termos deste parecer.

Proceda à juntada do presente, em seu original, nos autos do procedimento de adiantamento respectivo, nos termos do Comunicado SDG n° 19/2010 – TCE/SP.

Pradópolis, 10 de agosto de 2016.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP n° 305.353

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FBC1-F828-6724-6EDE> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FBC1-F828-6724-6EDE



Hash do Documento

E4A059FDB43A6CDADA9852304F4B6B4EB910554FB177D7F78DD9AD60A1DA87C2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 12/04/2018 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

